



Câmara Municipal de Itabirito

EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026, de

Nº 01 / 2026

Aperfeiçoa dispositivos do Projeto de Lei nº 03/2026 que altera o Código de Obras do Município de Itabirito (Lei Municipal nº 2.459/2005), estabelecendo parâmetros de desempenho construtivo conforme normas técnicas, reforçando a responsabilidade técnica profissional, promovendo a modernização administrativa dos processos de aprovação de projetos e incentivando a participação de profissionais da área técnica na atualização da legislação urbanística.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º - O §1º do art. 134 da Lei Municipal nº 2.459/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134 - Consideram-se residências geminadas duas ou mais unidades residenciais autônomas, com paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns entre as unidades.

§1º - As paredes comuns entre unidades residenciais deverão atender às normas técnicas aplicáveis quanto ao desempenho estrutural, térmico e acústico,



Câmara Municipal de Itabirito

observando-se especialmente os parâmetros previstos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, inclusive aqueles estabelecidos pela ABNT NBR 15575, que trata do desempenho das edificações habitacionais.

§2º - Admite-se a utilização de diferentes sistemas construtivos, desde que comprovado o atendimento aos requisitos de desempenho definidos pelas normas técnicas aplicáveis.

§3º - É permitida a construção de muros de fechamento entre as unidades das residências geminadas, não sendo tal medida considerada como subparcelamento da área.

Art. 2º - Fica acrescido o Art. 124-A à Lei Municipal nº 2.459/2005:

Art. 124-A

Os processos administrativos relativos à aprovação de projetos de edificações deverão observar os princípios da celeridade, razoabilidade, eficiência administrativa e simplificação dos procedimentos.

Parágrafo único.

O Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos de modernização administrativa, inclusive por meio da digitalização dos processos de protocolo, tramitação e acompanhamento de projetos.

Art. 3º - Fica acrescido o Art. 124-A à Lei Municipal nº 2.459/2005:

Art. 124-A.

Os processos administrativos relativos à aprovação de projetos de edificações deverão observar os princípios da celeridade, razoabilidade, eficiência administrativa e simplificação dos procedimentos.

Parágrafo único.



Câmara Municipal de Itabirito

O Poder Executivo poderá instituir sistema eletrônico para tramitação integral dos processos administrativos de aprovação de projetos, compreendendo protocolo, análise, comunicação de exigências, emissão de documentos e acompanhamento em meio digital, assegurados os princípios da transparência, eficiência e celeridade, bem como a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), mediante adoção de medidas de segurança, controle de acesso e proteção das informações pessoais e sensíveis, preferencialmente por meio de plataforma digital integrada que contribua para a redução de prazos e a desburocratização dos procedimentos.

Art. 4º - Fica acrescido o Art. 124-B à Lei Municipal nº 2.459/2005:

Art. 124-B

A responsabilidade pelo atendimento às normas técnicas aplicáveis à elaboração e execução dos projetos é do profissional legalmente habilitado, nos termos da legislação federal e das normas dos respectivos conselhos profissionais.

Art. 5º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Itabirito, 23 de Março de 2026

Ezio

Pimenta:02

829530608

Assinado de forma
digital por Ezio
Pimenta:02829530608
Dados: 2026.03.23
13:30:54 -03'00'



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aprimorar o Projeto de Lei nº 03/2026, que promove alterações no Código de Obras do Município de Itabirito, garantindo maior segurança jurídica, modernização normativa e racionalização dos procedimentos administrativos relacionados à aprovação de projetos e execução de obras.

A proposta busca adequar a legislação municipal às boas práticas da engenharia e arquitetura contemporâneas, especialmente ao substituir exigências construtivas rígidas por critérios de desempenho técnico definidos pelas normas da ABNT, com destaque para a ABNT NBR 15575.

Além disso, incentiva a modernização administrativa por meio da digitalização dos processos e fortalece o diálogo entre o poder público e os profissionais da área técnica, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo da legislação urbanística municipal.

Itabirito, 23 de Março de 2026.

Ezio

Pimenta:02

829530608

Assinado de forma
digital por Ezio

Pimenta:0282953060

8

Dados: 2026.03.23
13:31:09 -03'00'